



LEI N. 1246, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

SANCIONADO A LEI Nº

06 / 06 / 2022

“ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL 672/2016 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, PARA CRIAR O CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o inciso XXXVII, ao artigo 5º, da Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, com o objetivo de criar o cargo de Orientador Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** A Administração dos quadros de pessoal a que se refere a presente lei deverá separar, para fins de provimento, os cargos segundo a seguinte classificação:

[...]

XXXVII – Orientador Social.”

Art. 2º. Acrescenta o inciso XXXVII, ao artigo 7º, da Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, com o objetivo de estabelecer as atribuições do cargo de Orientador Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** São atribuições dos cargos da Administração Direta da Prefeitura Municipal:

[...].

XXXVII – Orientador Social: Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; Apoiar e participar no planejamento das ações; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Apoiar na organização de



eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas. Participar de reuniões de equipe, de encontros, seminários e programas de treinamento, sempre que convocado; Realizar atividades administrativas junto ao Conselho Tutelar e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.
[...]"

Art. 3º. Altera o inciso III, ao artigo 9º, da Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A série de classes dos cargos que compõem as carreiras geral dos servidores municipais efetivos estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

[...]

III. Nível Médio:

- a) Classe A: Habilitação em grau de ensino médio completo.
- b) Classe B: Requisito da classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, qualificação e/ou aperfeiçoamento profissional ou habilitação em ensino profissionalizante de nível técnico.



- c) Classe C: Habilitação em grau de ensino superior completo na especificidade de atuação.
d) Classe D: Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.
[...]”.

Art. 4º. Acrescenta ao Anexo I, da Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, o Grupo Ocupacional III – Ensino Médio, Cargo: Orientador Social, vigorando com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de Junho de 2022.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

ANEXO I

[...]

Grupo Ocupacional III – Ensino Médio
Cargos: Orientador Social

Classe	A	B	C	D	coef.
	Ens. Médio	Ensino Médio + 200h curso	Ensino Superior	Especialização	
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	
1	1.500,00	1.600,80	1.707,52	1.822,26	1,00
2	1.590,00	1.696,85	1.809,97	1.931,60	1,06
3	1.680,00	1.792,90	1.912,42	2.040,93	1,12
4	1.770,00	1.888,94	2.014,87	2.150,27	1,18
5	1.860,00	1.984,99	2.117,32	2.259,60	1,24
6	1.950,00	2.081,04	2.219,78	2.368,94	1,30
7	2.040,00	2.177,09	2.322,23	2.478,27	1,36
8	2.130,00	2.273,14	2.424,68	2.587,61	1,42
9	2.220,00	2.369,18	2.527,13	2.696,94	1,48

[...]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE
LEI N. 1.253, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

LEI N. 1.253, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O NOVO LOTACIONOGRAMA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, ALTERANDO O NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o novo Lotacionograma dos profissionais da Educação Básica do município de Canabrava do Norte-MT, conforme anexo I desta lei.

Art. 2º. A idade mínima para o provimento dos cargos é de dezoito anos completos, exceto para o cargo de Vigilante Escolar, cuja exigência é vinte e um anos completos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal n. 555, de 02 de julho de 2013 e a lei n. 883, de 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Junho de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
LEI N. 1.249, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

LEI N. 1.249, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1191/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, por Superávit financeiro apurado no exercício 2021, no valor de R\$ 160.668,57 (Cento e Sessenta Mil e Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos), para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	07	Secretaria M. de Infraestr. Serv. Públicos e Urbanos
Unidade	001	Secretaria M. de Infra Serv. Pub. e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanos
Programa	0014	Expansão e Melhoria da InfraEstrutura
Projeto Atividade	2205	Manutenção – Sec.Um.N de Infr.Serv. II

RH/GABINETE
LEI N. 1246, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

LEI N. 1246, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Elemento Despesa	33.90. 39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.759	Recursos Vinculados a Fundos
Detalhamento	0000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	160. 668,57	Cento e Sessenta Mil e Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos

Art. 2º. A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro no exercício 2021, apurado por fonte de destinação de recursos Vinculados a Fundos, para execução de ações de políticas públicas da área manutenção e infra estrutura do município. Conforme Balanço Patrimonial anexo de contabilização, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1156/2021 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1191/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de Junho de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
LEI N. 1247, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

LEI N. 1247, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL 1.242, DE 30 DE MAIO DE 2022, QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA OS CONTRIBUINTES COM DIVIDAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.242, de 30 de maio de 2022, com o objetivo de retificar a redação dos quantitativos de parcelas mensais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de contribuintes municipais inscritos ou não em dívida ativa, e em cobrança da dívida administrativa ou judicial, em até 8 (oito) parcelas mensais, sem acréscimos, nas condições desta Lei, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o dia 29 de julho de 2022."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 02 de Junho de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

“ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL 672/2016 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, PARA CRIAR O CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o inciso XXXVII, ao artigo 5º, da Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, com o objetivo de criar o cargo de **Orientador Social**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Administração dos quadros de pessoal a que se refere a presente lei deverá separar, para fins de provimento, os cargos segundo a seguinte classificação:

[...]

XXXVII – Orientador Social.”

Art. 2º. Acrescenta o inciso XXXVII, ao artigo 7º, da Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, com o objetivo de estabelecer as atribuições do cargo de Orientador Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. São atribuições dos cargos da Administração Direta da Prefeitura Municipal:

[...].

XXXVII – Orientador Social: Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; Apoiar e participar no planejamento das ações; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho; Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, de condicionalidades; Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas. Participar de reuniões de equipe, de encontros, seminários e programas de treinamento, sempre que convocado; Realizar atividades administrativas junto ao Conselho Tutelar e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

[...].

Art. 3º. Altera o inciso III, ao artigo 9º, da Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A série de classes dos cargos que compõem as carreiras geral dos servidores municipais efetivos estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

[...]

III. Nível Médio:

- a) Classe A: Habilitação em grau de ensino médio completo.
- b) Classe B: Requisito da classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, qualificação e/ou aperfeiçoamento profissional ou habilitação em ensino profissionalizante de nível técnico.
- c) Classe C: Habilitação em grau de ensino superior completo na especificidade de atuação.
- d) Classe D: Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.

[...].

Art. 4º. Acrescenta ao Anexo I, da Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, o **Grupo Ocupacional III – Ensino Médio, Cargo: Orientador Social** vigorando com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de Junho de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

[...]

Grupo Ocupacional III – Ensino Médio

Cargos: Orientador Social

Classe	A		B		C		D	
	Ens. Médio	Ensino Médio + 200h curso	Ensino Superior	Especialização				
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	coef.			
1	1.500,00	1.600,80	1.707,52	1.822,26	1,00			
2	1.590,00	1.696,85	1.809,97	1.931,60	1,06			
3	1.680,00	1.792,90	1.912,42	2.040,93	1,12			
4	1.770,00	1.888,94	2.014,87	2.150,27	1,18			
5	1.860,00	1.984,99	2.117,32	2.259,60	1,24			
6	1.950,00	2.081,04	2.219,78	2.368,94	1,30			
7	2.040,00	2.177,09	2.322,23	2.478,27	1,36			
8	2.130,00	2.273,14	2.424,68	2.587,61	1,42			
9	2.220,00	2.369,18	2.527,13	2.696,94	1,48			

[...]

RH/GABINETE
ANEXO I – LEI N. 1253/2022.

LOTACIONOGRAMA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.

ANEXO I – Lei N. 1253/2022.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA DE NÍVEL	Nº DE CARGOS
Professor (a)	Nível Superior	A/E	1/9	29
Professor Licença Plena em Pedagogia	Nível Superior	A/E	1/9	11
Professor Licença Plena em Linguagem	Nível Superior	A/E	1/9	01
Professor Licença Plena em Ciências Humanas e Sociais	Nível Superior	A/E	1/9	01
Professor Licença Plena em Ciências da Natureza	Nível Superior	A/E	1/9	01
Professor Licença Plena em Ciências Humanas	Nível Superior	A/E	1/9	01
Professor Licença Plena em Matemática	Nível Superior	A/E	1/9	01
Secretário Escolar	Ensino Médio	A/E	1/9	03
Agente de Limpeza	Ensino Médio	A/B	1/9	17
Agente de Nutrição Escolar	Ensino Médio	A/B	1/9	06
Motorista Escolar	Ensino Médio	A/B	1/9	08
Vigilante Escolar	Ensino Médio	A/B	1/9	09
TAE- Técnico Adm. Educacional	Nível Médio	A/D	1/9	07
Diretor	Nível Superior	A/E	1/9	01
Coordenador Pedagógico	Nível Superior	A/E	1/9	05
Psicólogo	Nível Superior	A/D	1/9	01
Assistente Social	Nível Superior	A/D	1/9	01
Fonoaudiólogo	Nível Superior	A/D	1/9	01
Nutricionista	Nível Superior	A/D	1/9	01
Bibliotecário	Nível Superior	A/D	1/9	01

Canabrava do Norte-MT, 06 de Junho de 2022.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
LEI N. 1.252, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

LEI N. 1.252, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O NOVO LOTACIONOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT, ALTERANDO O NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono e promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Novo Lotacionograma dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura

Municipal de Canabrava do Norte-MT, alterando o número de vagas dos cargos, que passa a vigorar de acordo com o anexo I.

Art. 2º. A idade mínima para o provimento dos cargos é de dezoito anos completos, exceto para o cargo de Guarda Municipal - Vigilante, cuja exigência é vinte e um anos completos.

Art. 3º. O anexo I é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de junho de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
ANEXO I – LEI Nº 1.252/2022

ANEXO I – Lei nº 1.252/2022

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA DE NÍVEL	Nº DE CARGOS
------------------------	-----------------------	--------------	----------------	--------------

GRUPO OCUPACIONAL I – SERVIÇOS ELEMENTARES

Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fund. Incompleto	A/E	1/9	16
-----------------------------	-------------------------	-----	-----	----